**LEI Nº 1.090, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI Nº 422, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995 – QUE CRIA O CONSELHO TUTELAR DE BEBERIBE.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Em conformidade com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, sancionada pelo Vice-Presidente Michel Temer, alteram-se o artigo 1º, o artigo 5º, *caput*, inciso V, o parágrafo 1º do artigo 11, o parágrafo 3º do artigo 17, o artigo 24 todos da Lei 422/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. **O artigo 1º, *caput*, da Lei nº 422, de 23 de novembro de 1995** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2. **O artigo 5º, *caput*, inciso V da Lei nº 422, de 23 de novembro de 1995** - Somente poderá concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos de acordo com o Art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: V - Ter concluído o Ensino Médio

3. **O PARAGRAFO 1º do artigo 11 da Lei nº 422, de 23 de novembro de 1995** - A classificação dos candidatos será feita com base em prova escrita, sendo considerados habilitados ao pleito os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 6,0 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

4. **O PARAGRAFO 3º do artigo 17 da Lei nº 422, de 23 de novembro de 1995** - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal de Defesa dos

Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

5. **O artigo 24 da Lei nº 422, de 23 de novembro de 1995** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 2º -** Em conformidade com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, sancionada pelo Vice-Presidente Michel Temer, acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 6º e parágrafos 3º e 4º ao artigo 25 ambos da Lei 422/95 que terão as seguintes redações:

1. **Ao artigo 6º os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 422, de 23 de novembro de 1995 - PARÁGRAFO 1º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial. **PARÁGRAFO 2º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vetado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

2. **Ao artigo 25 os parágrafos 3º e 4º da Lei nº 422, de 23 de novembro de 1995 - PARÁGRAFO 3º** - A lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012); IV – licença paternidade; V – gratificação natalina. **PARAGRAFO 4°** - Constará na lei orçamentária previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

**Art. 3º -** Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 25 de janeiro de 2013.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**Prefeita Municipal**

# CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.090/2013**, de 25 de janeiro de 2013, que **"ALTERA A LEI Nº 422, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995 – QUE CRIA O CONSELHO TUTELAR DE BEBERIBE"**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 25 de janeiro de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 25 de janeiro de 2013.

PAULO FURTADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Procuradoria Geral do Município

Beberibe
sonhar e realizar
GOVERNO MUNICIPAL

**OFÍCIO PROGER Nº 030/13.**

**Ao Ilmo. Sr.**
**VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA.**
**Presidente da Câmara de Vereadores de Beberibe**
**Rua Maria Calado, s/n, Centro**
**Beberibe/CE**
**ASSUNTO: Encaminhamento de Lei Sancionada.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Encaminho, em anexo, a Lei Nº 1.089, sancionada e publicada em 25 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre o valor do salario mínimo alterado pelo Decreto Nº 7.872/12, com a entrada em vigor em 1º de Janeiro de 2013, bem como a Lei Nº 1.090, sancionada e publicada em 25 de Janeiro de 2013, que altera a Lei Nº 422, de 23 de novembro de 1995 – Que cria o conselho tutelar de Beberibe.

Sendo o que tínhamos a considerar, grato pela atenção dispensada, colocamo-nos à disposição pra o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Beberibe
Recebido em 19/02/13
às 9:41h
Lidiane Alencar
Servidor

DAVID RIBEIRO FEITOSA
PROCURADOR-GERAL

Rua João Tomaz Ferreira, 01 - Cep: 62.840-000 – Centro – Beberibe – CE
Fone: (85) 3338-2010 / (85) 3338-2002 / (85) 3338-1234 / (85) 3338-1313
CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798.7